Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Pça. Raul Gomes de Abreu. 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.584 DE 29 DE JULHO DE 1.994.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimento aos servidores da Câmara de 4% (quatro por cento) sobre os índices vigentes no mês de Junho de 1.994, retroativos a 1º de Julho de 1.994, conforme a seguinte tabela:

| PADRÃO | CARGO | REG.JUR. | VENC.EM R$ |
|---|---|---|---|
| A | Servente-Porteiro | Estatutário | 130,25 |
| B | Aux.Datilógrafo | Estatutário | 154,68 |
| C | Escriturário | Estatutário | 268,66 |
| D | Assessor Administrativo | Estatutário | 418,69 |
| E | Assessor Jurídico | Estatutário | 472,18 |
| F | Secr.Administrativo | Estatutário | 757,12 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Julho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de Julho de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações.